



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IMPERATRIZ/MA

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pelo Decreto nº 031/2010 e alterações posteriores, pelos dispositivos do presente Regimento Internos e das atas normativas que forem editadas para suplementá-lo.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e recursal das ações de Meio Ambiente no âmbito do Município de Imperatriz - MA.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como atribuições:

- I. Formular a Política Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política do Meio Ambiente no Município;
- III. Propor ao Executivo (em todas as esferas governamentais) a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;
- IV. Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de proteção e conservação do Meio Ambiente;
- V. Desenvolver pelos meios necessários uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever da defesa e preservação do ambiente;
- VI. Registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as Instituições de Meio Ambiente, atuantes no município, bem como suas ações ambientais;
- VII. Decidir, como instância administrativa, mediante o depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações às normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- VIII. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevantes e a qualidade do Meio Ambiente;
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas do meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio;
- XII. Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados ao Meio Ambiente;
- XIII. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados por atividades produtivas no município;
- XIV. Solicitar, analisar e dar parecer sobre o EIA/RIMA, para os empreendimentos potencialmente impactantes;
- XV. Oferecer subsídios para a elaboração e/ou alteração da legislação referente à promoção, proteção e defesa do Meio Ambiente.
- XVI. Analisar e avaliar anualmente os recursos destinados pela Lei Orçamentária Municipal, através do plano de aplicação a ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme disposto no Decreto 031/2003 e alterações, sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SINFRA;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
 - VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - VII. 01 (um) representante da Gerencia Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;
 - VIII. 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - IX. 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
 - X. 01 (um) representante do Sindicato Rural – SINRURAL;
 - XI. 01 (um) representante da Associação da Indústria e do Comércio de Imperatriz;
 - XII. 01 (um) representante de organização do terceiro setor;
 - XIII. 01 (um) representante do Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura – CREA;
 - XIV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região;
 - XV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Química – 11ª Região;
- § 1º** - Participação das reuniões do COMMAM sem direito a voto, representantes de cada uma das seguintes entidades:
- I – 01 (um) representante da Organização dos Advogados do Brasil – OAB;
 - II – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros – 3º Grupamento de Combate a Incêndios;
 - III- 01 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA;
 - IV- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/CESI;
 - V- 01 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão – Campus II;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

VI – 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/UNEDI;

VII – 01 (um) representante do 50º Batalhão de Infantaria de Selva – 50 BIS;

VIII – 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;

IX – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 2º - Os representantes dos Órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 3º - Os membros a que referem os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Órgãos ou entidades ali mencionadas;

§ 4º - Para a escolha do representante mencionado no inciso XII deste artigo, devera a SEPLUMA adotar os seguintes procedimentos:

- a) promover o cadastramento das entidades ligadas à defesa do meio ambiente, que tenham sede no município de Imperatriz;
- b) convocar assembléia, para a eleição de 03 (três) representantes entre as entidades citadas na alínea anterior, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito, em ordem alfabética.

§ 5º - Serão habilitadas, para efeito do § 4º deste artigo, as Organizações Não Governamentais – ONG's e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) tenham, pelo menos, 1 (um) ano de existência legal na data da assembléia mencionada na alínea "b" do § 4º;
- b) tenham, nos objetivos de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) apresentem relação de seus sócios;
- d) declarem a origem de seus recursos financeiros;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

e) arrolem e explicitem suas atividades;

§ 6º - O Prefeito procederá à escolha de 02 (dois) representantes entre os 03 (três) indicados pela ONG's e/ou OSCIP's, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 7º - Caberá a cada uma das entidades citadas no § 1º deste artigo a indicação de seus representantes, titular e suplente, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria Executiva do COMMAM.

Art. 6º - As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Art. 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - A Entidade participante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos no Decreto nº 031/2003, deverão indicar seus novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, poderá ela ser substituída na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos pela plenária.

§ 2º - A substituição de entidades se dará mediante indicação feita pelo seu segmento a qual será empossada pelo Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, mantendo-se a paridade na composição.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I. Plenária;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

II. Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Suplente de Vice-Presidente, Secretário Executivo e Suplente;

III. Comissões Permanentes ou Temporárias de assuntos específicos, constituídas em resoluções pela Plenária, por membros dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

§ único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Plenária, individualmente, através de voto secreto.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 10º - A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11º - A presidente compete:

- I. Exercer a direção geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
- IV. Despachar o expediente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

VII. Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Regimento Interno;

VIII. Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;

IX. Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;

X. Decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e iniciar o processo de perda de mandato em conformidade com o artigo 20 da Lei 100/96 e suas alterações;

XI. Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;

XII. Supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;

XIII. Propor a celebração de convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;

XIV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

XV. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

XVI. Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XVII. Compor as Comissões, Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XVIII. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XIX. Conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.

§ único: Quanto às Sessões, cabe a Presidente:

- a) Abri-las, presidí-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas às circunstâncias exigidas;
- e) Decidir as Questões de Ordem;
- f) Anunciar a pauta do dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir a Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 13 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Assessorar a Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- II. Secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva quando solicitado pela Presidente;
- IV. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
- V. Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pela Presidente ou pelo Plenário.

§ único: Quanto às Sessões, cabe ao Primeiro Secretário:

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) Ler a ata da Sessão anterior;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- c) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

Art. 14 – Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato.
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário no que for solicitado;
- III. Exercer outras atividades e funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

§ único: No caso de o Segundo Secretário assumir definitivamente as funções de Primeiro Secretário, pelas razões Regimentais, poderá se proceder à eleição para escolha de um novo segundo secretário.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 15 – As Comissões, instituídas através de aprovação da Plenária, poderão ser Permanentes ou Temporárias e terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme regulamenta o Capítulo VIII.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Secretaria Executiva terá como atribuição à prestação de todo o apoio e estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das funções do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17 – São de competência da Secretaria Executiva as seguintes atividades:



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- I. Apoiar a Presidente e o Primeiro Secretário, na preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente, principalmente no que diz respeito à documentos, pauta e relatórios a serem apresentados na reunião;
- II. Executar os mecanismos criados para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades ou instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III. Encaminhar questões, denúncias, reivindicações e sugestões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, aos órgãos competentes, solicitando a tomada das providências cabíveis, comunicando posteriormente a presidência;
- IV. Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- V. Coordenar os trabalhos dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VI. Manter a guarda dos bens do acervo de documentos pertencentes ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VII. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos, boletins editoriais e correspondências do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. Manter atualizado os protocolos, registros e arquivos de documentos do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Acompanhar, através de um de seus membros, as reuniões plenárias, auxiliando em todos os trabalhos das Sessões;
- X. Disponibilizar aos Conselheiros 48 horas antes via e-mail a pauta da reunião, bem como manter os Conselheiros informados das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive no âmbito das Comissões;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

XI. Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas funções quando necessário, como, elaboração e transcrição das atas das Sessões, e efetuar todos os registros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em livros próprios;

XII. Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias mensais, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual, elaborado no mês de janeiro de cada ano, observando-se o Calendário Ecológico nacional a fim de evitar-se coincidências de datas.

§ 1º: As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão a duração de até 02 (duas) horas, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º: As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão realizadas todas as últimas sextas-feiras úteis do mês, com início as 17:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da mesma.

Art. 20 – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação da Presidente, a seu critério, ou quando a ela requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

Art. 21 – As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ único: Haverá tolerância de 15 minutos para o estabelecimento do quorum para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo a reunião será suspensa e as entidades que não se fizerem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 22 – As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como Observadoras.

§ 1º: Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto à Secretaria Executiva até 48 horas antes do início da reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual constará da pauta.

§ 2º: Não havendo a inscrição no prazo estabelecido, caberá a Presidente decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a plenária.

Art. 23 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1º: A Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2º: Cabe a Presidente a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente na primeira reunião subsequente.

§ 3º: Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

Art. 24 – As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções ou moções.

§ único: As resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser divulgadas, nos meios de comunicação do município.

Art. 25 – As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de assuntos porventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta pré estabelecida.

Art. 26 – As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até 8 (oito) dias anteriores à reunião plenária ordinária, sendo disponibilizado aos conselheiros 7 (sete) dias anteriores à mesma.

Art. 27 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, sendo permitidos apartes, desde que o orador conceda, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 28 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

- I. A título de colaboração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser comprovadamente de notória especialização.

§ único: Poderão ser criadas Comissões Temporárias Especiais, constituídas por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

Art. 29 – Mediante aprovação do Plenário a Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias, formadas por membros Titulares e Suplentes do Conselho, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 1º: As Comissões terão a função em cada área de desenvolver as atividades executivas do Conselho e a ele submeter para apreciação e deliberação.

§ 2º: As Comissões poderão valer do concurso de pessoa de reconhecida competência, conforme estabelece artigo 26 e incisos deste Regimento Interno.

§ 3º: As funções de Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros da Comissão.

§ 4º: A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 30 – São (04) quatro as Comissões Permanentes, cada uma formada por no mínimo (03) três membros ou mais se o Conselho Municipal de Meio Ambiente assim deliberar:

- I. Comissão Permanente de Controle Ambiental;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- II. Comissão Permanente de Monitoramento e Biodiversidade;
- III. Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Comissão Permanente de Educação Ambiental.

Art. 31 – Compete a Comissão Permanente de Controle Ambiental:

I. Formular as propostas de políticas de meio ambiente, e em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município assegurar, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis;

II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III. Controlar e monitorar todas as ações governamentais e não governamentais que se destinam a atendimento a preservação do meio ambiente;

IV. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, desrespeitos e violência ao meio ambiente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

V. Implementar meios de um efetivo controle ambiental, nos sistemas de tratamento de águas, efluentes, resíduos sólidos e emissões gasosas, no cumprimento das normas de meio ambiente, higiene, segurança e qualidade, bem como nos resíduos recicláveis, paisagismo e limpeza pública, dentre outros.

Art. 32 – Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Biodiversidade:

- I. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevantes a qualidade do Meio Ambiente;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

- II. Formular pareceres para apreciação em Plenário sobre o EIA/RIMA para empreendimentos potencialmente impactantes;
- III. Cobrar o monitoramento e a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente sobre as atividades industriais, bem como a efetiva implantação de equipamentos necessários ao controle da poluição;
- IV. Requerer que todos os licenciamentos e pareceres do Departamento de Monitoramento e Biodiversidade para supressão de árvores em logradouro público ou particular e para autorização de aterros e movimentação de terra em áreas urbanas, bem como a unificação e subdivisão de imóveis urbanos e rurais, incluindo as partes de fração ideal, sejam apreciados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Analisar casos de eventuais conflitos que cheguem ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre licenciamento.

Art. 33 – Compete a Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimento a programas de Política Ambiental;
- II. Analisar e emitir ao Plenário os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente com base no Plano de aplicação;
- III. Apoiar a captação de recursos através de campanhas de incentivo à preservação do Meio Ambiente e através de doação e/ou projetos;
- IV. Supervisionar e fiscalizar todos os serviços de tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

V. Analisar os demonstrativos mensais das receitas e despesas, bem como o balanço anual, valendo se necessário, do que requer artigo 27 § 2º deste Regimento Interno;

VI. Participar das discussões da LDO e do percentual a ser aplicado no Meio Ambiente e a efetiva execução do mesmo.

Art. 34 – Compete a Comissão Permanente de Educação Ambiental:

I. Divulgar permanentemente os direitos e deveres dos cidadãos no meio ambiente em que vivem, no intuito de educá-los e informá-los;

II. Utilizar dos canais de comunicação do município para divulgar amplamente a política que o Conselho Municipal de Meio Ambiente formula;

III. Implementar ações que visem a conscientização ambiental com vistas à mudança de atitudes de toda a comunidade;

IV. Sugerir a Plenária forma de participação em promoção de eventos em datas comemorativas do Calendário Ecológico;

V. Incentivar a confecção de materiais didáticos de Educação Ambiental e zelar para que o Programa Municipal de Educação Ambiental seja implantado;

VI. Propor formas e sustentação aos trabalhos de paisagismo, nos parques e áreas públicas, viabilizando formas de educar a comunidade a cuidar dos mesmos;

CAPÍTULO IX
DOS CONSELHEIROS

Art. 35 – Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dos Conselheiros Titulares e na ausência destes dos respectivos Conselheiros Suplentes.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

§ Único: No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto;

Art. 36 – Os Conselheiros ou Entidades Titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos por faltas conforme regulamentado em lei e neste Regimento Interno, se não houver a devida justificativa por escrito ou oral em reunião ordinária.

§ Único: O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumirá a vaga do Titular em caso de perda da vaga deste, cabendo ao substituto, obedecendo o que requer o artigo 6º e parágrafos, assumir a vaga de Suplente.

Art. 37 – As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º: O exercício da função de Conselheiro Municipal será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobrirá despesas dos Conselheiros, como inscrição de seminários ou encontros, passagem, estadia e refeição, conforme regulamentado no artigo 18 § único da lei 100/96 e suas alterações.

Art. 38 – Compete aos Conselheiros:

I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 4º deste Regimento Interno;

II. Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV. Integrar as Comissões Permanentes ou Temporárias;

**CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES**

Art. 39 – As Entidades ou Instituições e Órgãos Governamentais cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativas, receberá comunicação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º: Na eventualidade do representante da Entidade ou Instituição faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, a Entidade ou Instituição do representante perderá sua vaga, sendo a mesma substituída conforme estabelece o artigo 6º e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 2º: Em se tratando de representante de Entidade ou Órgão Governamental, será comunicado ao Prefeito Municipal, que nomeará um novo representante.

Art. 40 – Será destituído o membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa previstas na Legislação pertinente.

§ Único: O Conselheiro que cometer ou for acusado de infração ao Regimento Interno, terá seu caso analisado pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 41** – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 42** – Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente sem prévia autorização.
- Art. 43** – Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será expedida declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola e faculdade, ou a quaisquer outros serviços, conforme Decreto nº 031/03 e alterações.
- Art. 44** – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regido por Regulamento próprio.
- Art. 45** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quorum máximo.
- § único:** Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 46** – Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na lei 1069/03 e Decreto nº 031/03 e suas alterações, serão resolvidos em reunião Plenária.
- Art. 47** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, conforme aprovado pela Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cujas a ata e assinaturas seguem em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM

Imperatriz/MA, 30 de Novembro de 2010


Ivanice Candido L. Falcão Almeida
Presidente do Conselho Municipal
do Meio Ambiente - COMMAM
IMPERATRIZ - MA

Ivanice Candido Lima Falcão Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM

Visto


Jetele Guimarães Tavares
Procurador do Município
de Imperatriz
093/MA
9138